

DECRETO Nº 03/2020, de São João dos Patos 17 de março de 2020.

“Estabelece medidas administrativas e institucionais para a prevenção da transmissão da COVID-19 no Município de São João dos Patos - MA e dá outras providências”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DOS PATOS - MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado (art. 196 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública, de Importância Nacional, em decorrência da infecção Humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem a adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou em 11 de março do corrente ano, o estado de Pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o recebimento do Ofício Circular CAOP/Saúde nº 8/2020 do Ministério Público Estadual, firmado pelo Procurador-Geral de Justiça e a Coordenadora do Centro de Apoio Operacional da Defesa da Saúde requisitando medidas para os Municípios do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO o decreto nº 35.662 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado do Maranhão que dispõe acerca da suspensão, por 15 dias, das aulas presenciais nas unidades de ensino da rede estadual de educação, do Instituto Estadual de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão – IEMA e da Universidade Estadual da Região Tocantina do

Maranhão – UEMASUL, nas instituições de ensino das redes municipais e nas escolas e instituições de ensino superior da rede privada localizadas no Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO a necessidade prioritária de preservar a integridade física e a saúde de da população do Município de São João dos Patos – MA, bem como organização de um Plano Municipal de Contingencia para COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotadas, no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19.

Art. 2º - Fica determinada a Secretaria Municipal de Saúde a **realização da ampla divulgação do seu Plano Municipal de Contingência**, com a exposição em órgãos e repartições públicas e privadas, quais as medidas que deverão ser adotadas pelos munícipes para a prevenção da COVID-19.

Art. 3º - Fica determinada a Secretaria Municipal de Educação a **paralisação das atividades letivas, por pelo menos 15 dias, ou até ulterior decisão**, considerando orientações sanitárias dos órgãos municipais, estaduais e federais, as quais serão consultadas periodicamente.

Art. 4º - **Visando a segurança dos consumidores** do Município de São João dos Patos - MA, nos estabelecimentos comerciais, nos termos art. 6º, inciso I, da Lei 8.078/1990, **ficam estabelecidas as seguintes diretrizes:**

I – os restaurantes e similares deverão assegurar distância mínima de 2 (dois) metros entre as mesas existentes no estabelecimento;

II – os estabelecimentos comerciais devem garantir um ambiente arejado, e se portarem banheiros de uso público, fica proibido o uso de tolhas de pano, que poderão ser substituídas por papel toalha ou aparelho de secagem de mãos por ar quente;

Art. 5º - **Fica recomendado que seja evitada a realização de eventos, os quais abriguem grandes aglomerações**, estas consideradas para mais de 200 (duzentas) pessoas em espaço aberto e para mais 100 (cem) pessoas, para espaços fechados.

Estado Do Maranhão
Prefeitura Municipal De São João Dos Patos/MA
Avenida Getúlio Vargas, 135 - Centro. CEP 65665-000
www.saojoaodospatos.ma.gov.br

Parágrafo Único – Caso o Poder Público Municipal receba parecer de autoridade sanitária sobre os riscos da realização de tais eventos, a licença não será concedida.

Art. 6º - Os servidores públicos vinculados ao poder executivo que regressarem de regiões em que o surto do COVID 19 tenha sido reconhecido, como também aqueles que tiverem contato habitual com viajantes dessas regiões e apresentarem febre ou sintomas respiratórios dentro de até 14 dias do retorno, deverão procurar um serviço de saúde. Não será exigido o comparecimento físico para perícia médica daqueles que forem diagnosticados como caso suspeito ou confirmado e receberem atestado médico externo.

Art. 7º - Para fins deste Decreto, consideram-se:

I – **Sintomas respiratórios** – tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldade para respirar e batimento das asas nasais;

II – **Caso suspeito** – aquele que estiver sob tratamento médico em procedimento de investigação para a confirmação ou não da infecção por COVID-19;

III – **contato próximo** – estar aproximadamente 2 (dois) metros de distância de um paciente com suspeita de infecção por COVID-19;

Art. 8º - As determinações impostas pelo presente Decreto são temporárias e durarão até a expressa revogação das mesmas ou até ulterior alteração dos seus termos, mediante novos decretos, acompanhando as orientações sanitárias municipais, estaduais e/ou federais.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DOS PATOS, ESTADO DO MARANHÃO, aos 17 dias do mês de março de 2020.



Gilvana Evangelista de Souza
Prefeita Municipal